



LEI MUNICIPAL Nº. 1.685, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de abono a faltas.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo, poderá o servidor público municipal ausentar-se do serviço:

Parágrafo Único -Por 6 (seis) dias por ano, não acumuláveis, em dia de sua livre escolha, limitados a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias, considerando que:

- I- As ausências serão abonadas previamente pelo servidor superior imediato, mediante requerimento por escrito;
- II- As faltas decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretarão a perda das ausências abonadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de setembro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de setembro de 2022
/mg.